

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1088/76

INTERESSADO: VANOR WAGNER REZENDE

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Farmacologia, no
Departamento de Ciências Fisiológicas da FM de Jundiaí

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1043/80 - CTG - APROVADO EM 02 / 07 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Jundiaí submete à apreciação deste Conselho a indicação do médico Vanor Wagner Rezende para lecionar a disciplina Farmacologia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é médico pela Faculdade proponente.

Junta declaração do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo de matrícula no curso de Pós-Graduação em Farmacologia, tendo concluído as seguintes disciplinas:

Farmacologia do SNA - Parassimpático.....	12 cred.
Seminários Gerais de Fisiologia e Biofísica	2 cred.
Progressos em Neurofisiologia	4 cred.
Métodos Matemáticos em Fisiologia	8 cred.
Progressos em Neurofisiologia	4 cred.
Seminários Gerais de Fisiologia e Biofísica	2 cred.
Estudo de Problemas Brasileiros	2 cred.
Spin Labeling	10 cred.
Rim e Meio Interno	10 cred.
Psicofarmacologia Clínica, Aspectos Psico-sociais e Econômicos no Planejamento de Pesquisas e Avaliação de Resultados	6 cred.
Psicofarmacologia do Comportamento Agressivo	5 cred.
Farmacologia do SNA - Neurônios Adrenérgicos	6 cred.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que o médico Vanor Wagner Rezen-

de leção, na condição de Professor I, na Faculdade de Medicina de Jundiaí, a disciplina Farmacologia.

São Paulo, 04 de junho de 1980

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas - Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18.06.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1980

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente